



Município de Guaíra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cuidados pessoais destinados às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Casa Abrigo, compreendendo corte de cabelo masculino e feminino, penteados femininos para eventos especiais, manicure e pedicure, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, de acordo com os valores constantes na tabela abaixo e em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de corte de cabelo masculino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	16497	SERVIÇO	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço de corte de cabelo feminino, realizado com tesoura e/ou máquina, conforme padrão solicitado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pelo próprio usuário, quando compatível, incluindo acabamento e higienização dos instrumentos utilizados.	16497	SERVIÇO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00





Município de Guaíra

3	Serviço de penteado feminino, compreendendo a preparação e modelagem dos cabelos conforme o estilo definido pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional ou pela usuária, quando compatível, sem inclusão de procedimentos químicos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.	16497	SERVIÇO	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
4	Serviço de manicure das mãos, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	19585	SERVIÇO	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
5	Serviço de pedicure dos pés, compreendendo higienização, preparo das unhas, corte e/ou lixamento, cuidado básico das cutículas, aplicação de esmalte e higienização dos materiais utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	19585	SERVIÇO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

DA VIGÊNCIA:

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





Município de Guaíra

DAS INSCRIÇÕES:

- 1.5. Os interessados deverão realizar sua inscrição dentro do prazo estipulado no edital, podendo se inscrever em um ou mais itens previstos no Termo de Referência, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas para cada serviço. As inscrições serão analisadas **individualmente**, cabendo ao Município de Guaíra verificar o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para todos os itens ou para todos os inscritos.
- 1.6. Poderão participar do presente chamamento público pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, desde que atendam a todas as condições previstas neste edital e em seus anexos.
- 1.7. Não poderão participar do presente chamamento público:
 - a) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, nos termos da legislação vigente;
 - b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupos empresariais, quando tal condição comprometer a finalidade do credenciamento;
 - c) Pessoas jurídicas cujo objeto social ou finalidade estatutária não seja compatível com os serviços descritos neste edital;
 - d) Servidores públicos efetivos ou comissionados vinculados ao Município de Guaíra/PR, bem como seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges ou parentes, até o terceiro grau, de agentes públicos do Município de Guaíra/PR diretamente envolvidos no processo de planejamento, condução, análise, julgamento ou fiscalização deste credenciamento;
 - f) Os membros da Comissão responsável pela análise das inscrições e habilitação dos credenciados, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;
 - g) Pessoas jurídicas cujos sócios, responsáveis técnicos ou profissionais indicados para a execução dos serviços sejam familiares, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de crianças ou adolescentes atualmente acolhidos no serviço de Acolhimento Institucional de Guaíra/PR, considerando a necessidade de preservação do interesse superior da criança e do adolescente, a proteção integral, o cumprimento de eventuais determinações judiciais e a prevenção de conflitos de interesses, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 14.133/2021.

2. DO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS

- 2.1. Com a finalidade de balizar os preços do presente credenciamento, a Administração Municipal estabeleceu valores unitários fixos para cada serviço de cuidados pessoais, os quais foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado, realizada junto a prestadores de serviços do ramo de estética, beleza e cuidados pessoais, referências de contratações similares de outros entes públicos, quando disponíveis, bem como estimativa técnica do setor





Município de Guaíra

requisitante, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.2. Os valores estabelecidos no presente Termo de Referência representam preços de referência compatíveis com os praticados no mercado local e regional, tendo sido afastados valores que se mostraram excessivamente inferiores ou superiores, de modo a assegurar a viabilidade econômica da contratação, a qualidade da prestação dos serviços e a ampla participação de interessados no chamamento público.
- 2.3. O credenciamento será realizado mediante a aceitação integral dos valores unitários fixados, não havendo disputa de preços entre os interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Administração.
- 2.4. O credenciamento não obriga a Administração Municipal a contratar todos os serviços disponibilizados pelos credenciados, tampouco a realizar contratações em quantidade mínima, ficando as solicitações condicionadas às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
- 2.5. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados, em plenas condições técnicas, sanitárias e de segurança para o atendimento do público infantojuvenil, observando-se, ainda, as normas de higiene, saúde e proteção, especialmente em razão da vulnerabilidade do público atendido.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento conforme edital, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-125, A/C da Diretoria de Compras e Licitações, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.
- 5.2. O envelope deverá conter na sua face externa o seguinte texto:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)





Município de Guaíra

A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Documentos para a habilitação jurídica;
- b) Documentos para habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Documentos para qualificação técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.3. O Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços ocorrerá **mediante prévio agendamento** pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, após a emissão da respectiva Ordem de Compra, observada a demanda do serviço e a disponibilidade do credenciado.
- 6.2. Os serviços serão prestados exclusivamente **no Município de Guaíra/PR**, podendo ocorrer:
- a) No salão ou estabelecimento credenciado; ou
 - b) Nas dependências da Casa Abrigo de Guaíra, localizada na Avenida Paraná, nº 200, Centro, Guaíra/PR.
- 6.3. A definição do local e da forma de execução será realizada previamente pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sempre com fundamento na proteção integral, no interesse melhor interesse da criança e do adolescente e na preservação da sua integridade física, psíquica e emocional, em observância o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança e boas práticas profissionais, bem como o atendimento humanizado, respeitoso e adequado à faixa etária do público atendido.

DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, PRIVACIDADE E SIGILO

- 6.5. É expressamente proibida a realização de registros fotográficos, filmagens, gravações de vídeos, áudios ou qualquer outro meio de captação de imagem ou som das crianças e adolescentes atendidos, bem como a divulgação, compartilhamento ou publicação desses registros, em qualquer meio ou plataforma, inclusive redes sociais, aplicativos de mensagens, portfólios profissionais ou materiais de divulgação do credenciado.
- 6.6. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no direito à imagem, à privacidade, à dignidade e à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente bem como no dever da Administração Pública de resguardar situações de acolhimento institucional, decisões judiciais eventualmente vigentes e a integridade do processo de proteção.
- 6.7. O descumprimento das disposições relativas à proteção da imagem e do sigilo sujeitará a





Município de Guaíra

credenciada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.8. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto do fiscal designado, conforme prazos e condições estabelecidos no Ato de Designação de Fiscal, anexo a este Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.9. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios e insumos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, devidamente higienizados e/ou esterilizados, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sendo de inteira responsabilidade da credenciada, sem ônus adicional para a Administração.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 6.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SISTEMA DE RODÍZIO

- 6.11. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, **será adotado sistema de rodízio por categoria de serviço** (corte de cabelo masculino, corte de cabelo feminino, penteados femininos, manicure e pedicure), observadas as seguintes regras:

6.11.1. Todos os credenciados habilitados integrarão listas específicas por categoria de serviço, organizadas **inicialmente em ordem cronológica de protocolo da documentação**, sendo considerada válida a inscrição apenas após a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos no edital de chamamento público.

6.11.2. A gestão, controle e operacionalização do rodízio caberá à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Guaíra, por meio de seu(u) Coordenador(a), que, diante da necessidade de atendimento, emitirá Ordem de Compra ao primeiro credenciado da lista correspondente à categoria do serviço demandado.

6.11.3. A Ordem de Compra conterá, no mínimo, a descrição do serviço, a quantidade estimada, o local de execução e o prazo para realização, sendo encaminhada ao credenciado para aceite ou recusa formal.

6.11.4. Aceita a solicitação do serviço e emitida a Ordem de Compra, o credenciado estará autorizado a executar o serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11.5. Na hipótese de recusa injustificada da Ordem de Compra, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva categoria, passando a solicitação ao credenciado subsequente, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, quando cabíveis.





Município de Guaíra

6.11.6. Após a execução do serviço, o credenciado será realocado em nova lista de rodízio, cuja classificação deixará de observar a ordem cronológica inicial e passará a considerar o volume financeiro acumulado dos serviços já prestados, do menor para o maior valor, priorizando-se, assim, a distribuição equitativa das contratações entre os credenciados.

6.11.7. Para fins de aplicação do sistema de rodízio, considera-se que a Ordem de Compra encaminhada deverá ser integralmente executada pelo credenciado, não sendo admitida execução parcial, salvo autorização expressa da Administração.

6.11.8. É vedada à Administração a escolha direta de profissionais ou prestadores específicos, devendo ser rigorosamente observada a ordem estabelecida no sistema de rodízio, de modo a afastar qualquer discricionariedade indevida na seleção dos credenciados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

DO DESCREDECIMENTO

- 7.8. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, o pedido deve ser formalizado pelo credenciado, por meio de protocolo feito na Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, Setor de Protocolo, sito a Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, CEP 85.980-125.
- 7.9. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente





Município de Guaíra

de ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Casa Abrigo requisitante do serviço, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- VI. Demais hipóteses mencionadas nos artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- VII. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

- 7.10. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 7.11. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.
- 7.12. A rescisão do Contrato e/ou Descredenciamento poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Administração Municipal;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 7.13. A rescisão do Contrato e descredenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 237/2023.

8. PAGAMENTO

- 8.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
 - 8.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 8.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 8.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.





Município de Guaíra

- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 8.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 8.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 8.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 8.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O Caberá a Comissão Permanente de Licitações, receber os envelopes com a documentação, qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e a adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados a documentação.
- A comissão terá como atribuições:
- I – Analisar e avaliar a documentação enviada pelo proponente;
 - II – Elaborar a lista de selecionados, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;
 - III – Resolver casos omissos.
- 9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não seja membro do colegiado.
- 9.3. A comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas os princípios da isonomia,





Município de Guaíra

da impessoalidade e da transparência.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.4. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, vistos que os serviços serão executados conforme demanda do Serviço de Acolhimento Institucional.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.





Município de Guaíra

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.8. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que o ramo de atividade da empresa é compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, conforme descrição constante no contrato social, estatuto ou documento equivalente.
- b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro, ou mantém vínculo contratual, profissional(is) com qualificação compatível com os serviços a serem prestados, mediante apresentação de certificados de cursos livres, profissionalizantes ou documentos equivalentes, observada a legislação vigente.
- c) Apresentação de Alvará de Funcionamento, válido e compatível com a atividade exercida, quando a pessoa jurídica possuir estabelecimento físico e quando não se tratar de atividade dispensada por legislação vigente.
- d) Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente, quando exigível pela legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias





Município de Guaíra

e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1930	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Código Dotação	Descrição
1391	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
6003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
3339039999900000256	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





Município de Guaíra

- 12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Município de Guaíra

- 12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no





Município de Guaíra

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Guaíra/PR, 03 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
PAULA DE MATOS AULER
***.837.991-**
03/02/2026 15:51:14

Paula de Matos Auler
Diretora de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Decreto nº 242/2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Assinado digitalmente por:
LIGIA LUMI TSUKAMOTO
SUGA
***.793.339-**
03/02/2026 16:00:14

Ligia Lumi Tsukamoto Suga / Decreto nº 031/2025
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização de solicitação de licitação.

